



Curitiba PR 41 3075.6100 41 99514.0048 Rua Maysés Marcondes 659 Juvevê Brasília DF SHS QD6 Bloco C Cj A Sl 1612 Complexo Brasil 21 advocacia@farrachadecastro.com.br	São Paulo SP R. Bela Cintra 768 cj 82/83 Consolação farrachadecastro.com.br
--	---

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 27ª
VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Autos nº 0018933-63.2024.8.16.0194

**TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., TRANS
ISAAK TURISMO LTDA. e RLS LOC. DE VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR
LTDA,** doravante denominadas **“GRUPO TRANS ISAAK”** ou
“Recuperandas”, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos,
em complemento à petição de mov. 961, expor e requerer o que segue.

1. Conforme informado na petição anteriormente apresentada pelas Recuperandas (mov. 961), foi protocolado pedido de parcelamento tributário perante o Estado do Rio Grande do Sul, relativamente aos débitos existentes em nome da empresa Trans Isaak Turismo Ltda., única integrante do grupo que possuía pendência fiscal perante o referido ente federativo.
2. Naquela oportunidade, esclareceu-se que o pedido se encontrava em análise administrativa perante a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, circunstância que impedia, naquele momento, a emissão da respectiva certidão de regularidade fiscal.
3. Entretanto, o referido quadro foi superado.
4. Em gesto de transparência e boa-fé processual, as Recuperandas vêm informar a este Juízo que o procedimento de parcelamento junto ao Estado do Rio Grande do Sul foi concluído, circunstância que possibilitou a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) em favor da empresa Trans Isaak Turismo Ltda¹.

¹ Doc.01-CPEN-RS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT6D U8SHB PBGR4 3TMN3



Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Maysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A Sl 1612
Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br

São Paulo SP
R. Bela Cintra 768 | cj 82/83
Consolação
farrachadecastro.com.br

5. A referida certidão, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, certifica que a empresa se encontra em situação regular para fins fiscais, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, constando expressamente que os débitos existentes encontram-se parcelados, razão pela qual foi expedida CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

6. Assim, a situação fiscal anteriormente apontada como pendente resta integralmente regularizada, estando atendida a exigência prevista no art. 57 da Lei nº 11.101/2005, mediante a comprovação da regularidade fiscal por meio de certidão com efeitos de negativa.

7. Diante do exposto, requer-se:

- a) a juntada da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Estado do Rio Grande do Sul, comprovando a regularidade fiscal da empresa Trans Isaak Turismo Ltda.;
- b) o reconhecimento do integral cumprimento da exigência prevista no art. 57 da Lei nº 11.101/2005, diante da apresentação das certidões fiscais pertinentes.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 5 de março de 2026.

Carlos Alberto Farracha de Castro
OAB/PR 20.812

Claudio Mariani Berti
OAB/PR 25.822

Matheus Kalinke
OAB/PR 121.149





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **TRANS ISAAK TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICI**

CNPJ base: **76.664.986/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **05 dias do mês de MARÇO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 17 DEBITO(S):
17 Jud Parcelado

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/5/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **39631566**
Autenticação: **50070818**

